# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29
e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br


## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório n.º 120/2026
Pregão Eletrônico n.º 029/2026

Impugnante: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ n.º 81.618.753/0001-67.
Fundamentação legal: Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material permanente destinado aos Departamentos de Educação e Cultura e de Saúde e Meio Ambiente do Município de São Bento Abade/MG.

### DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, por meio da qual questiona o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 5.2 do Anexo I – Termo de Referência, especificamente quanto ao item 04 – Câmara para conservação de imunobiológicos – 280 litros.

Sustenta que o prazo seria incompatível com as etapas de aquisição de componentes, fabricação, montagem, testes e transporte do equipamento. Requer a revisão do prazo de entrega e a suspensão da sessão até a manifestação da autoridade hierarquicamente superior.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

### DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

A definição das condições de fornecimento deve compatibilizar a necessidade administrativa com as características do objeto e a viabilidade de execução, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Consultado o Departamento solicitante acerca do prazo de entrega do item 04 – Câmara para conservação de imunobiológicos – 280 litros, este manifestou-se favoravelmente à sua ampliação para 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de cada autorização de fornecimento, considerando as características do equipamento e as etapas necessárias à preparação e ao transporte, informando que o novo prazo é compatível com a necessidade administrativa e não compromete o atendimento do interesse público.

Considerando a natureza do equipamento indicado no item 04 e as etapas de preparação e transporte apontadas pela impugnante, entende-se adequado ampliar seu prazo máximo de entrega para 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de cada autorização de fornecimento. A medida visa proporcionar condições mais favoráveis ao cumprimento da obrigação e à participação dos fornecedores, sem modificar as especificações técnicas e as quantidades pretendidas pela Administração.

A alteração fica restrita ao item 04. Para os demais itens, permanece o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no Termo de Referência. As demais condições de entrega, recebimento e aceitação permanecem aplicáveis.

Quanto à data da sessão, o art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 exige nova divulgação das modificações do edital e a observância dos prazos originais, ressalvada a hipótese em que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

No caso, adota-se o entendimento de que a ampliação pontual do prazo de entrega constitui flexibilização da obrigação de fornecimento, aplicável igualmente a todos os interessados, sem introduzir nova exigência, alterar o produto a ser ofertado, os quantitativos, o critério de julgamento ou as condições de pagamento. As propostas compatíveis com o prazo anterior continuam aptas ao atendimento do novo prazo, sendo facultada sua substituição até a abertura da sessão, conforme o item 5.6 do Edital.

Sob essa fundamentação, entende-se que a alteração não compromete a formulação das propostas e mantém-se a sessão pública em 28 de outubro de 2026, às 10h, horário de Brasília, com encerramento do recebimento das propostas às 9h59 da mesma data. A decisão e a retificação deverão ser divulgadas tempestivamente na mesma forma da divulgação inicial do edital, inclusive no Portal de Compras Públicas, garantindo ciência a todos os interessados.

O pedido de suspensão não é acolhido, diante da apreciação da impugnação antes da sessão e da solução conferida à questão de mérito, observada a fundamentação acima e o caráter excepcional da concessão de efeito suspensivo previsto no item 22.4 do Edital.

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para ampliar exclusivamente o prazo de entrega do item 04 para 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de cada autorização de fornecimento, indeferindo o pedido de suspensão da sessão.

O item 5.2 do Anexo I – Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. O prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada autorização de fornecimento, exceto para o item 04 – Câmara para conservação de imunobiológicos – 280 litros, cujo prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de cada autorização de fornecimento.”

A nova condição relativa ao item 04 integra o Edital e seus anexos, inclusive as condições de fornecimento da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação dela decorrentes, prevalecendo sobre eventual previsão divergente de prazo de entrega para esse item.

Mantêm-se a data e o horário da sessão pública, designada para 28/10/2026, às 10h, horário de Brasília, bem como as demais disposições do Edital não alcançadas por esta decisão.

Publique-se a presente decisão e a correspondente retificação na mesma forma da divulgação inicial do Edital, inclusive no Portal de Compras Públicas, para conhecimento de todos os interessados. Dê-se ciência à impugnante.

São Bento Abade/MG, 23 de outubro de 2026.

Pregoeiro (a)

Departamento solicitante